



---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA  
37ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

*Como Emissora*

*Celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*Como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**



**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

*Como Devedora*

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020

---

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	5
2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	30
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	31
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	34
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA .....	43
6. CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA .....	44
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA .....	47
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....	57
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	62
10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	64
11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS .....	66
12. AGENTE FIDUCIÁRIO .....	74
13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA .....	80
14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	85
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....	92
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES ....	94
17. FATORES DE RISCO.....	94
18. RELACIONAMENTOS.....	94
19. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	94
20. LEI E FORO.....	95
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	100
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO .....	103
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	105
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA .....	106
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	107
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO .....	108
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	109
ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU	

<b>INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO IX - DESPESAS <i>FLAT</i> DO CRA .....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .....</b>	<b>114</b>
<b>ANEXO XI – FATORES DE RISCO.....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXO XII - RELACIONAMENTOS.....</b>	<b>137</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 37ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*”, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3 deste Termo de Securitização, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária”</u>	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser constituída futuramente, com a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 8.3 da CPR-F.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da oferta pública de

	distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significa o investimento dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Retenção que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody’s América Latina; e (iii) Standard & Poor’s América Latina.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a <b>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

	Securizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securizadora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, - SEGMENTO CETIP UTVM</b> , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securizadora aos titulares de CRA, nos termos do item (v) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vi) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securização.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas
“ <u>CETIP21</u> ”	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Citrosuco</u> ”	Significa a <b>CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME

	sob o nº 33.010.786/0001-87.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”	Significa o pagamento antecipado integral, pela JF Citrus, da (i) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 10 de dezembro de 2018 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 1ª série de sua 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus em 31 de julho de 2017 em favor da Ápice Securitizadora S.A. (atualmente denominada True Securitizadora S.A.), no âmbito da 10ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequente liberação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituição da Alienação Fiduciária.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do preço de aquisição da CPR-F, em favor da JF Citrus.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5096-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da JF

	Citrus, para livre movimentação desta.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 24268-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre o Imóvel.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a JF Citrus, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante do Lastro.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ” celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador.
<u>“Contratos de Fornecimento de Produto”</u>	Significam o (i) “ <i>Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020</i> ”, celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e (ii) “ <i>Instrumento Particular de Compra e</i>

	<p><i>Venda nº 1004100022</i>”, celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e/ou (iii) os instrumentos de constituição de direitos creditórios que os sucederem ou reforçarem, a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p>“<u>Controle</u>” (bem como os correlatos “<u>Controlar</u>” ou “<u>Controlada</u>”)</p>	<p>Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”</p>	<p>Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição.</p>
<p>“<u>CPR-F</u>”</p>	<p>Significa a cédula de produto rural financeira emitida pela JF Citrus, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, em 12 de fevereiro de 2020.</p>
<p>“<u>CRA</u>”</p>	<p>Significam os certificados de recebíveis do</p>

	agronegócio da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da JF Citrus e/ou da Securitizadora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da JF Citrus e/ou da Securitizadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da JF Citrus e/ou da Securitizadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
“ <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ”	Significam os direitos creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Despesas; (iv) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante do Lastro</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	<p>Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização, bem como pelo registro da CPR-F perante a B3, em observância à Lei nº 8.929/94, ao artigo 29 da Lei nº 11.076/04 e Lei nº 9.514/97 demais instruções normativas em vigor, nos termos do item (iii) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Custodiante do Lastro receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.</p>
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração</u> ”	Significa o dia 10 (dez) de cada mês ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será (i) apurado e verificado, pela Securitizadora, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e (ii) retido, pela Securitizadora, o valor necessário ao pagamento da Amortização e da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Para todos os efeitos, significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de fevereiro de 2020.
“ <u>Data de Liberação de Excedente</u> ”	Significa o dia 30 (trinta) de cada mês ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será liberado, em favor da Garantidora, na Conta de Livre Movimentação, o Valor Excedente.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa as datas em que irão ocorrer as integralizações dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida e não paga aos titulares

	de CRA, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de março de 2024.
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Decreto nº 8.420/15</u> ”	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14 abaixo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão da CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original da CPR-F; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significa, quando referidos em conjunto, (i) a CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Aviso ao Mercado; (x) o Anúncio de Início; (xi) o Anúncio de Encerramento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo; (xiv) os Pedidos de Reserva; e (xv) os demais documentos celebrados com

	prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 37ª (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, cuja única série é objeto do presente Termo de Securitização.
“ <u>Empresa Avaliadora</u> ”	Significa (i) <b>VALORA ENGENHARIA S/S LTDA.</b> , (ii) <b>SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA.</b> ; (iii) <b>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.</b> ; (iv) <b>CAPUTI &amp; BARBALHO ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA.</b> ; (v) <b>D.L.R ENGENHEIROS ASSOCIADOS SS.</b> , ou qualquer outra empresa de avaliação com reputação e experiência e que venha a ser previamente aprovada pela Securitizadora, por escrito, responsável por realizar a avaliação do Imóvel para fins de reforço da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que a Empresa Avaliadora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE</b>

	<p><b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (v) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização</p>
<p>“<u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Resgate Antecipado</u>”</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Fiadora</u>”</p>	<p>Significa a <b>AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71.</p>
<p>“<u>Fiança</u>”</p>	<p>Significa a garantia fidejussória prestada pela Fiadora, no âmbito do Instrumento de Fiança, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, com eficácia subordinada à implementação da Reorganização Societária Permitida, sendo certo que enquanto a Reorganização Societária Permitida não se verificar a Credora não terá adquirido direito à Fiança, nos termos do artigo 125 do Código Civil.</p>

<p>“<u>Fundo de Despesas</u>”</p>	<p>Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Garantia Firme</u>”</p>	<p>Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores Qualificados no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores Qualificados até o final do prazo máximo de colocação previsto na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Garantia Mínima Imobiliária</u>”</p>	<p>Significa o valor de mercado do Imóvel, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O cumprimento da Garantia Mínima Imobiliária será apurado e calculado pela Securitizadora, com base em laudos a serem preparados por Empresa Avaliadora, nos termos e periodicidade previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.</p>
<p>“<u>Garantias</u>”</p>	<p>Significam as garantias vinculadas à CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam, a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e a Fiança, caso eficaz, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista</p>

	na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, quando referidas em conjunto.
“ <u>Imóvel</u> ”	Significa o imóvel objeto das matrículas nº 3.765, 14.276, 64.677 e 64.676, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, São Paulo, conforme detalhado no Anexo I da CPR-F e no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária.
“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>IN RFB nº 1.585/15</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrumento de Fiança</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Fiança</i> ” a ser celebrado entre a Fiadora, a JF Citrus e a Securitizadora, para fins de prestação de garantia fidejussória, pela Fiadora em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela JF Citrus no âmbito da CPR-F, desde que implementada a Reorganização Societária Permitida.
“ <u>Instrumentos de Garantia</u> ”	Significam o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Instrumento de Fiança, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e em tais documentos, quando referidas em conjunto.

“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JF Citrus</u> ”	Significa a <b>JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei n 4.728/65</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 2017, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 12.846/13</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante mínimo equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e da emissão dos CRA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos da CPR-F e das Garantias aos CRA, prevista na Cláusula 2 da CPR-F, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA decorrentes da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou da emissão dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, da CPR-F e/ou das obrigações assumidas pela JF Citrus no âmbito dos Instrumentos de Garantia, inclusive com relação a valores de reembolso; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, do Valor de Emissão da CPR-F ou seu saldo, da Remuneração e/ou de encargos ordinários e/ou de mora decorrentes da CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais,

	<p>conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou do Imóvel em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>Significa a oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.</p>
<p>“<u>Offtaker</u>”</p>	<p>Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora identificada no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.</p>
<p>“<u>Ônus</u>” e o verbo correlato “<u>Onerar</u>”</p>	<p>Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.</p>
<p>“<u>Ônus Existente</u>”</p>	<p>Significa a alienação fiduciária que recai, na Data de Emissão, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 64.676 da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, conforme “R.05/64.676”.</p>
<p>“<u>Opção de Lote Adicional</u>”</p>	<p>Significa a opção da Securitizadora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme</p>

	os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Ordem de Pagamentos</u> ”	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F.
“ <u>Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F</u> ”	Significa a possibilidade de a JF Citrus realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor de Emissão, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas na CPR-F.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	Significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a JF Citrus, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado e ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas

	<p>circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Qualificados durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado.</p>
<p>“<u>Período de Reserva</u>”</p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 16 de janeiro de 2020 e 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“<u>Pessoa Vinculada</u>”</p>	<p>Significam os Investidores Qualificados que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Securitizadora, da JF Citrus, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos</p>

	<p>Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Securitizadora, da JF Citrus e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Securitizadora e/ou da JF Citrus; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, observado que foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.</p>
<p>“<u>Primeira Data de</u></p>	<p>Significa a data em que ocorrer a primeira</p>

<u>Integralização</u>	integralização dos CRA.
“ <u>Princípios do Equador</u> ”	Conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo <i>International Finance Corporation - IFC</i> e descritos no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf">http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf</a> .
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.
“ <u>Produto</u> ”	Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo da CPR-F, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada Offtaker, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus</i> ”

	<i>Agropecuária S.A.”.</i>
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”.</i>
“ <u>Razão de Garantia da Cessão Fiduciária</u> ”	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, observado que, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e posterior constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponderá ao valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da Remuneração do mês imediatamente subsequente à Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto na CPR-F, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa os juros remuneratórios apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

	conforme definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Reorganização Societária</u> ”	Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	Significa, em relação à JF Citrus, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a JF Citrus e a Fiadora, e desde que (a) a JF Citrus permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a JF Citrus permaneça como emitente da CPR-F; (c) a Fiadora permaneça como fiadora da CPR-F; e (d) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da JF Citrus seja integralmente incorporada pela Fiadora.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Securitizadora no caso de (i) exercício, pela JF Citrus, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e neste Termo de Securitização; (ii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 11.1 da CPR-F; ou (iii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos titulares de CRA, em decorrência de um evento de vencimento antecipado não automático previsto na

	Cláusula 11.2 da CPR-F.
“ <u>Resolução nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
“ <u>Retenção</u> ”	Significa a retenção de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Valor de Desembolso da CPR-F, a ser alocado na Conta Centralizadora e investido pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, até o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F.
“ <u>Reunião de Diretoria</u> ”	Significa as reuniões de diretoria da Securitizadora, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 7 de janeiro de 2020, cujas atas foram registradas perante a JUCESP em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 644.673/19-9 e em 24 de janeiro de 2020 sob o nº 45.720/20-4, respectivamente, pelo qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e re-ratificados os termos e condições de Emissão e da Oferta.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável, dentre outras funções, pela emissão dos CRA, administração do Patrimônio Separado e instituição do Regime Fiduciário, nos termos das Cláusulas 9 e 11.2 abaixo, observado que a Securitizadora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.

“ <u>Série</u> ”	Significa a série única de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de sua 37ª (trigésima sétima) emissão.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa mensal que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, conforme indicado no item (i) da Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.</i> ”.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa cada valor desembolsado pela Securitizadora à JF Citrus, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo da CPR-F.
“ <u>Valor de Emissão da CPR-F</u> ”	Significa o valor de emissão da CPR-F, correspondente a R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F.
“ <u>Valor Excedente</u> ”	Significa todo e qualquer valor pago pelo Offtaker, na Conta Centralizadora, em data diversa da estabelecida nos Contratos de Fornecimento de

	Produto, referente a quaisquer outros pagamentos não relacionados diretamente à contraprestação pelo fornecimento de Produto pela JF Citrus.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência da CPR-F.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que correspondia a, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRA emitida foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso da CPR-F, na Data de Integralização.

1.1.1 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.1.2 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Securitizadora.

## **2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1 Vinculação aos CRA. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrimônio Separado aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime

Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, oriundos da emissão da CPR-F, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor de emissão de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, resultante da multiplicação do preço de R\$22,00 (vinte e dois reais), valor este convencionado entre a Devedora e a Securitizadora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Cepea/Esalq/USP -

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/citros.aspx>), que na data de apuração, de 03 de fevereiro de 2020 (data base 31 de janeiro de 2020), era de R\$21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos), por 9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de Produto, de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada; (ii) a CPR-F é emitida em favor da Securitizadora; e (iii) garantias reais: (a) de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

3.1.2 A CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, bem como as Garantias a eles vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus Existente, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.1.3 O Valor de Emissão da CPR-F totalizará R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) na data de emissão da CPR-F.

3.1.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.2 Custódia do Lastro. O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas Garantias. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.2.1 Os Contratos de Fornecimento de Produto permanecerão sob a guarda da JF Citrus, na condição de fiel depositária, sendo que esta deverá enviar quaisquer informações e/ou documentos que lhe sejam solicitados, por escrito, pela

Securitizadora, com relação à Cessão Fiduciária e aos referidos Contratos de Fornecimento de Produto, no prazo de até 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido, nos Documentos da Operação.

3.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F foi adquirida pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes descritas na Cláusula 6.2 da CPR-F e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F e a Retenção, além dos indicados na Cláusula 3.3.2, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.1 Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da JF Citrus, a qualquer título.

3.3.2 Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem da JF Citrus, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Valor de Desembolso, as despesas previstas na CPR-F que não sejam arcadas diretamente pela JF Citrus com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

3.3.3 Os pagamentos decorrentes da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e dos Contratos de Fornecimento de Produto, bem como dos demais Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, pela JF Citrus e/ou pelo(s) Offtaker(s), conforme o caso.

3.3.4 Efetuado o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos e as Garantias passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados

aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JF Citrus e/ou da Securitizadora.

3.3.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.4 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pela JF Citrus e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento previstos na CPR-F.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

4.1 Características dos CRA e da Oferta. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 37<sup>a</sup> (trigésima sétima) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Série: Esta é a única série no âmbito da 37<sup>a</sup> (trigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (iii) Classe: Esta Emissão é emitida em uma única classe;
- (iv) Quantidade de CRA: Foram emitidos, inicialmente, 170.000 (cento e setenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA emitida foi aumentada em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para 204.000 (duzentos e quatro mil) CRA;
- (v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão foi de, inicialmente, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais);

- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
- (vii) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 12 de fevereiro de 2020;
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição;
- (x) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 15 de março de 2024;
- (xi) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Primeira Data de Integralização, equivalentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, devidos nas Datas de Pagamento previstas no Anexo II desse Termo de Securitização;
- (xii) Amortização: O pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas Datas de Pagamento e nos percentuais conforme previstos no Anexo II deste Termo de Securitização;
- (xiii) Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xiv) Garantias dos CRA: **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;**
- (xv) Garantias da CPR-F: A CPR-F contará com as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária constituída sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) Alienação Fiduciária a ser constituída sobre o Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; e (c) Fiança, a ser prestada pela Fiadora em caso de implementação da Reorganização Societária Permitida, nos termos do Instrumento de Fiança;

- (xvi) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora;
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xviii) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta;
- (xix) Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA e dará ciência ao titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 abaixo, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Securitizadora;
- (xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (xx) abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxii) Registro para Negociação: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para

distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; e

(xxiii) Derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 600/18.

4.2 Forma e procedimento de colocação. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de (i) garantia firme de colocação para o volume de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) melhores esforços de colocação para o volume de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ambas correspondentes aos CRA da série única da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

4.2.1 A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.2.3 Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.4 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

4.2.5 A Securitizadora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da JF Citrus, optou pelo exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.6 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.7 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, da JF Citrus ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.8 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

4.2.9 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA

deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

4.3 Declarações. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

4.4 Registros. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

4.4.1 Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas e constituição da Retenção; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo III da CPR-F; e (iii) pagamento à JF Citrus do Valor de Desembolso.

4.5.1 O valor recebido pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito no Anexo IV da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

4.5.2 A JF Citrus caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (a) consta como sua

atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de “cultivo de laranja”, representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de “comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de “cultivo de cítricos, exceto laranja”, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de “produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas”, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e **(b)** consta como objeto social da JF Citrus a “a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista”.

4.5.3 Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio de produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo IV da CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

4.5.4 A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

4.5.5 Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a JF Citrus apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo V da CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a JF Citrus não observe os

prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F.

4.5.5.1 O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, o efetivo direcionamento, pela JF Citrus, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

4.5.5.2 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a JF Citrus ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

4.5.6 A JF Citrus possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas com (i) mão de obra; (ii) defensivos e fertilizantes; (iii) energia; (iv) diesel; (v) colheita; e (vi) outro gastos, sendo estimado um orçamento geral de R\$623.222.742,16 (seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) até o final do prazo de vencimento dos CRA.

4.5.7 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da JF Citrus como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

4.6 Escrituração. Os CRA serão depositados pela Securitizadora, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, bem como para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item (xxi) da Cláusula 4.1 acima.

4.6.1 Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo

Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.7 Prestadores de serviços. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Securizadora: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, responsável, entre outros, pela emissão dos CRA;
- (ii) Agente Fiduciário: a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA;
- (iii) Custodiante do Lastro: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por (a) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação das formalidades do lastro, nos termos da Cláusula 3.2 acima; (b) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (d) registrar a CPR-F perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013;
- (iv) Escriturador: o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA;

- (v) Banco Liquidante e banco da Conta Centralizadora: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3;
- (vi) Auditor Independente: a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Securitizadora;
- (vii) Contador do Patrimônio Separado: o **SYNTHESIS CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Antártico, 381, bairro Centro, CEP 09726-150, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 71.531.974/0001-40, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (viii) Coordenador Líder: a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, responsável, entre outros, pela distribuição dos CRA no mercado primário.

4.8 Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços. O Auditor Independente, o banco da Conta Centralizadora, o Banco Liquidante, o banco da Conta Centralizadora, o Contador do Patrimônio Separado, o Custodiante do Lastro e o Escriturador poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2 O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.5 acima.

5.3 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização, conforme o caso. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

## 6. CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Amortização. A Amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, observada a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“PAmort”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.2 Cálculo da Remuneração. A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração. A Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J”: valor unitário da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros - Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Juros = \left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo que,

Spread - 7,5000 (sete inteiros e cinquenta centésimos), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

6.3 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos

montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração e Amortização.

6.3.1 Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

6.4 Caso o pagamento do Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da CPR-F, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista na CPR-F.

6.5 Não obstante a CPR-F seja registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a JF Citrus, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.5.1 Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.6 Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de resgate antecipado, calculados pela Securitizadora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração e na Amortização aplicáveis.

6.7 Na Data de Vencimento, a Securitizadora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos incidentes, devidos e não pagos.

## 7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a JF Citrus exerça sua prerrogativa de, a partir do prazo de 2 (dois) anos contado da Primeira Data de Integralização, ou seja, a partir de 03 de março de 2022 (inclusive), realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F previsto na Cláusula 7 da CPR-F.

7.1.1 O valor devido pela JF Citrus a título de pagamento antecipado facultativo da CPR-F deverá ser equivalente ao saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela JF Citrus nos termos da CPR-F, além de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pela *duration* remanescente sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PRA = (VNe + J) \times (0,75/100) \times PMtrfi$$

Onde:

“PRA”: prêmio de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNe”: corresponde ao Valor de Emissão, ou saldo não amortizado do Valor de Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento do resgate antecipado;

e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“PM<sub>trfi</sub>”: *Duration* remanescente da CPR-F, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Duration* = Equivale à somatória da ponderação dos prazos de pagamento de cada parcela, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)]}{\sum_{i=1}^q (VN_{qj} / (1 + taxa)^q)}$$

q = Quantidade de eventos financeiros da CPR-F, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Q<sub>j</sub> = Prazo remanescente de cada evento financeiro j da CPR-F, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da CPR-F e a data do evento financeiro, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN<sub>qj</sub> = Valor nominal de cada evento financeiro j da CPR-F.

Taxa = taxa em que se dará o resgate.

7.1.2 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F pela JF Citrus deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Securitizadora informando que deseja realizá-lo.

7.1.3 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Securitizadora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

7.1.4 Sem prejuízo, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso a JF Citrus (i) verifique a impossibilidade de realizar o reforço de garantia da Alienação Fiduciária mediante a oneração de novos bens imóveis, (ii) não realize reforço de garantia mediante a constituição cessão fiduciária de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, de movimentação realizada exclusivamente pela Credora, em montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária; e/ou (iii) não realizar a contratação de fiança bancária de instituição financeira de 1ª (primeira) linha no valor equivalente ao

necessário para recompor o valor da Garantia Mínima Imobiliária, nos termos da Cláusula 3.6.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, observando-se, para tanto, os procedimentos descritos na Cláusula 7.1.2 e 7.1.3 acima.

7.2 Resgate Antecipado Automático. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela JF Citrus, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da JF Citrus, pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (v) protesto de títulos contra a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) inadimplemento pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, seja parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;
- (viii) pagamento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, no exercício, caso a JF Citrus esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da JF Citrus, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, suas Controladas, bem como qualquer

ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora;

- (x) redução do capital social da JF Citrus e/ou da Fiadora, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xi) interrupção das atividades da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (xii) se, durante a vigência da CPR-F, a JF Citrus, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos nos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (xiii) na hipótese de a JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xiv) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xv) caso a JF Citrus deixe de entregar à Securitizadora a CPR-F e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida dentro do prazo previsto na Cláusula 8.4.2 da CPR-F;
- (xvi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (xvii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer de suas obrigações

nos termos da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;

- (xviii) caso a CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xix) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas na Cláusula 9.3 da CPR-F, sem qualquer prazo de cura adicional;
- (xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e
- (xxi) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6.5 da CPR-F.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 7.2 acima deverá ser comunicada à Securitizadora pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à JF Citrus e/ou à Fiadora, caso eficaz a Fiança, por parte da Securitizadora. O descumprimento desse dever pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de considerar o vencimento antecipado automático da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

7.2.2 A Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.3 Resgate Antecipado Não Automático. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e seguintes, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.3.3 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;
- (ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, na CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas;
- (iii) alteração ou modificação do objeto social da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, de forma a alterar as atuais atividades principais da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou que a impeça de emitir a CPR-F;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, e/ou por qualquer sociedade controlada pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, observado que, enquanto existirem dívidas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), prevalece, para fins desta alínea, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso eficaz a Fiança, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2019;
- (vi) não manutenção, pela JF Citrus, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das Demonstrações Financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela JF Citrus acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras, as quais serão apuradas pela JF Citrus e disponibilizadas à Securitizadora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à JF Citrus e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

$$\text{Dívida Bancária Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

“Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela JF Citrus junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da JF Citrus, no montante que exceder o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

- (vii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da JF Citrus, da Fiadora, caso eficaz a Fiança, ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (x) não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente observado o disposto na Cláusula 10.4 da CPR-F;

- (xi) não constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a baixa do Ônus Existente e registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis; e
- (xii) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis.

7.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado descritos na Cláusula 7.3 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela JF Citrus e/ou pela Fiadora, caso eficaz a Fiança, não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.3 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.3.3 Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista na CPR-F e neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 13.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e,

consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

7.4 Efeitos do Resgate Antecipado. A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora à JF Citrus e/ou à Fiadora, caso eficaz a Fiança, de comunicação neste sentido.

7.4.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.4, acima, a Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.5 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 7.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela JF Citrus, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou excutir a CPR-F e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (ii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à JF Citrus no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.6 Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

## **8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

8.1 Garantias. **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da

Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.1.1 A CPR-F representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva; e (iii) Fiança, em caso de Reorganização Societária Permitida.

8.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a JF Citrus constituiu, em favor do credor da CPR-F, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.1 Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Bebedouro, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

8.2.2 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

8.2.3 A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Liberação de Excedente, caso (i) a JF Citrus tenha cumprido a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária na Data de Apuração competente; e/ou (ii) a JF Citrus tenha realizado o Reforço da Garantia, a Securitizadora deverá realizar a liberação integral do Valor Excedente em favor da JF Citrus, na Conta de Livre Movimentação.

8.4 Alienação Fiduciária. Ainda em garantia do fiel e integral cumprimento

de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei 9.514, do Decreto-Lei 911, e, conforme aplicável, do Código Civil, a JF Citrus constituirá, em favor do credor da CPR-F, a Alienação Fiduciária de Imóvel, de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

8.4.1 Sem prejuízo às demais obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, a JF Citrus deverá, às suas expensas, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, a (i) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo; e (ii) celebrar aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária nos casos ali previstos e registrá-los no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados de sua celebração.

8.4.1.1 Caso o cartório de registro de imóveis referido acima apresente exigência para conclusão do registro mencionado, o prazo disposto na Cláusula 8.3.1 acima será prorrogado um única vez por 30 (trinta) dias corridos, desde que a JF Citrus demonstre previamente que (i) liquidou integralmente a dívida garantida pelo Ônus Existente e providenciou o cancelamento e baixa do Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo; (ii) tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências; e (iii) a prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária tenha se mantida válida perante o cartório de registro de imóveis.

8.4.2 Tendo em vista o Ônus Existente junto à matrícula do Imóvel, o qual não permite, na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, o registro da Alienação Fiduciária junto ao competente cartório de registro de imóveis, a eficácia do negócio jurídico entabulado no Contrato de Alienação Fiduciária ficará condicionada à liberação do Ônus Existente, ao cumprimento da Condição Suspensiva e ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária junto à matrícula do Imóvel dentro do prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a JF Citrus obrigou-se, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis vinculado às matrículas do Imóvel no prazo e nos termos indicados na Cláusula 8.3.1 e 8.3.1.1 acima. Na hipótese de não liquidação da dívida atualmente garantida pelo Ônus Existente e/ou não cancelamento do Ônus Existente, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de

Securitização, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 7.3.2 e 13 deste Termo de Securitização.

8.4.2.1 Para fins de verificação da implementação da Condição Suspensiva pela Securitizadora, a JF Citrus obrigou-se, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, a (i) encaminhar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o termo de quitação referente ao Ônus Existente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de desembolso da CPR-F; (ii) providenciar o cancelamento e baixa do Ônus Existente em até 30 (trinta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização; e (iii) (a) apresentar ao competente cartório de registro de imóveis, em ato contínuo ao cumprimento do item (ii) desta cláusula, o termo de quitação referente ao Ônus Existente e (b) solicitar o imediato registro da Alienação Fiduciária junto à matrícula do Imóvel. A JF Citrus obrigou-se, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis da comarca do Imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

8.4.3 Até integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o valor do Imóvel outorgado em garantia à Securitizadora deverá atender a Garantia Mínima Imobiliária, a ser apurada e calculada pela Securitizadora, com base em laudos a serem preparados por Empresa Avaliadora, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.4.4 A regulação do reforço e/ou complementação do Imóvel está disposta no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.5 Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e, uma vez constituída, da Fiança, caso eficaz, e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério dos titulares de CRA, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da JF Citrus, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de

uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.5.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 30 do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário: **(i)** deverá constatar se as Garantias são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e **(ii)** realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a verificação do valor das Garantias. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias.

8.6 Ordem de Pagamentos. Não obstante o cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) da recomposição do Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, e a JF Citrus não o recomponha no prazo estabelecido na CPR-F, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos da CPR-F.

8.6.1 Quaisquer transferências da Securitizadora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

## **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, pela Lei nº 11.076/04 e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e de declaração prevista no Anexo XIII deste Termo de Securitização.

9.1.1 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.1.1.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.1.3 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.1.3.1 A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4 É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações JF Citrus, prestadas na Cláusula 16.1 da CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pela JF Citrus, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5 Nos termos da CPR-F, a JF Citrus: (i) declarou conhecer os termos do deste Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeu-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Securitizadora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2.1 O patrimônio da Securitizadora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.2.2 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da

Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.3 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

## **10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1 Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vi) da Cláusula 10.1 abaixo), uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da Securitizadora; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

10.1.1 A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

10.1.2 Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.1 acima, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

10.1.3 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do

Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.1.4 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

10.1.5 Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.6 No caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## **11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS**

11.1 Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização,

nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração dos Instrumentos de Garantia e/ou deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam os Instrumentos de Garantia e/ou este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (v) os Instrumentos de Garantia e/ou este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Securitizadora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

11.2 Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem

como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JF Citrus e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de cada uma das datas de verificação, o valor apurado referente a (1) Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e (2) Garantia Mínima Imobiliária;
  - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
  - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora que envolva o interesse dos titulares de

CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela JF Citrus e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de obrigação constante da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e deste Termo de Securitização;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias, levantamentos periciais, fiscalizações, assessoria legal, entre outros.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a

estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com a CPR-F, com os Instrumentos de Garantia e com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xiv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros, organogramas e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução nº CVM 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimentos de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário; e
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

11.3 Obrigações adicionais da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (v) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da JF Citrus; (v) último valor pago aos titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável; (vii) saldo do Fundo de Despesas; (viii) eventuais valores recebidos da alienação ou desoneração dos Imóveis; e (ix) Razão de Garantia da Cessão Fiduciária mensal e Garantia Mínima Imobiliária anual.

11.3.1 A Securitizadora, em conformidade com as declarações da JF Citrus e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

11.4 Obrigações da JF Citrus. Sem prejuízo aos demais deveres assumidos na CPR-F, a JF Citrus se obrigou, no âmbito dos Documentos da Operação, a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação em que a JF Citrus é parte;

- (ii) manter a Securitizadora informada em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da CPR-F, dos Instrumentos de Garantias e/ou deste Termo de Securitização;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 12 da CPR-F; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à CPR-F e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) encaminhar à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente; adicionalmente, a JF Citrus deverá encaminhar à Securitizadora suas informações financeiras trimestrais não auditadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada trimestre, para arquivamento pela Securitizadora;

- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na CPR-F, incluindo, sem limitação, qualquer evento que possa resultar no pagamento antecipado da CPR-F por parte da JF Citrus, observadas as hipóteses previstas na CPR-F;
- (x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e deste Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xi) encaminhar à Securitizadora, para subseqüente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (xii) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;
- (xiii) participar das Assembleias Gerais sempre que assim solicitado;
- (xiv) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avançados na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização; e
- (xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas na CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

## **12. AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, Instrução CVM nº 583/16, da Instrução CVM nº

600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

12.2 Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 e disposta na declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com a JF Citrus que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (x) verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que (a) a Cessão Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado conforme previsto na Cláusula 8.2.1 acima, como condição precedente da liquidação dos CRA, e que com base no valor dos Contratos de Fornecimento de Produtos, caso o fluxo de pagamento dos mesmos seja realizado nos termos previstos, é suficiente para cumprir com a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão; e (b) considerando a necessidade da baixa do gravame atualmente existente sobre o Imóvel ofertado em garantia previamente ao registro da Alienação Fiduciária, além do registro da Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Alienação Fiduciária e o termo de quitação do gravame existente deverão ser registrados conforme previsto na Cláusula 8.3 e seguintes deste Termo de Securitização, porem a referida garantia é insuficiente, isoladamente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, tendo em vista o valor de R\$62.541.000,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos em 27 de setembro de 2019 e em 07 de novembro de 2019 pela **VALORA ENGENHARIA S.S. LTDA.** (CREA-SP 1143820); e
- (xi) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

12.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

12.3 Deveres do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário todos aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16, incluindo, mas não se limitando:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xii) intimar, conforme o caso, a JF Citrus a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o Imóvel ou a sede ou o domicílio da JF Citrus e/ou da Fiadora, caso a Fiança seja eficaz, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos titulares dos CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização; e
- (xx) divulgar, conforme mencionado no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução nº CVM 583/16.

12.3.1 A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas, exclusivamente na defesa dos interesses dos titulares de CRA desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares de CRA, com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos oriundos da Conta Centralizadora.

12.4 Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 13, abaixo.

12.4.1 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização, conforme Instrução CVM nº 583/16.

12.4.2 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.3 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.4.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

12.4.5 O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal

regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, caso esteja administrando o mesmo.

12.4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.4.7 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e/ou do Termo de Securitização.

12.4.8 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

### **13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

13.1 Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

13.2 Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores Qualificados;

- (ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da JF Citrus quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (vii) deliberação sobre a substituição ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (viii) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

13.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Securitizadora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3.1, acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de São Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias Gerais não tenha se realizado em primeira convocação.

13.3.3 Independentemente da convocação prevista na Cláusulas acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

13.3.4 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

13.3.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (a) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (b) no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.4 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

13.4.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, inclusive a JF Citrus, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4.2 Para as Assembleias Gerais que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, ou aprovação de bens dados em garantia para fins de reforço, substituição e/ou complementação, será facultado à JF Citrus, pela

Securitizadora, a participação em Assembleia Geral para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a JF Citrus não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

13.5 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

13.6 Quórum de deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações serão tomadas, inclusive relacionadas à waiver e não declaração de vencimento antecipado da CPR-F no caso de Evento de Resgate Antecipado não automático, e, conseqüentemente, da Emissão, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% dos CRA em Circulação na referida assembleia, presentes na referida Assembleia Geral.

13.6.1 Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento;
- (iii) Aplicações Financeiras Permitidas;

- (iv) alterações na CPR-F, com exceção das alterações expressamente previstas na CPR-F que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (v) alterações nas Garantias, com exceção das alterações eventual e expressamente previstas nos Instrumentos de Garantia que independam de deliberação de Assembleia Geral;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA, ou
- (vii) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais.

13.6.2 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.3 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

13.6.4 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13.6.5 Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto neste Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

13.7 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da Amortização e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

13.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

#### **14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1 Despesas operacionais. As seguintes despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador e advogados,

consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e

- (iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados à CPR-F e aos CRA.

14.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da JF Citrus, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo seja insuficiente, com recursos diretamente pela JF Citrus e em caso de inadimplemento da JF Citrus, por meio do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, se aplicável, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;
- (viii) custos com expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e
- (xvi) despesas com a auditoria do Patrimônio Separado.

14.3 Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16, abaixo.

14.4 Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da JF Citrus, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pela JF Citrus, no âmbito das Obrigações Garantidas. Em última instância, mediante aporte, pelos titulares de CRA, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula 14 serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5 Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas. A Securitizadora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 3.3, acima, conforme autorizada pela JF Citrus, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.

14.5.1 Conforme obrigação assumida na CPR-F, a JF Citrus e/ou a Fiadora, caso eficaz a Fiança, deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à JF Citrus nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.5.2 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à JF Citrus no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação.

14.5.3 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.5.4 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Securitizadora, eventuais valores

depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

14.6 Despesas dos Titulares dos CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA que não previstos nos Documentos da Oferta deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

14.7 Remuneração dos prestadores de serviços. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Securitizadora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da JF Citrus; e **(ii)** pagamento mensal, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos meses subsequentes, de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Securitizadora, pela JF Citrus, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da JF Citrus, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão das Garantias; e/ou **(iii)** participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá

arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Securitizadora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M;

- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário: Para a prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável. As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A

remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv) Remuneração do Custodiante do Lastro: O Custodiante do Lastro receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 8.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;

- (v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,0003% (zero três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Remuneração do Banco Liquidante: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora com recursos próprios;
- (vii) Remuneração do banco da Conta Centralizadora: A remuneração do banco da Conta Centralizadora será arcada pela Securitizadora com recursos próprios; e
- (viii) Remuneração da Empresa Avaliadora: A remuneração da Empresa Avaliadora será equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, pela elaboração dos laudos de avaliação do Imóvel.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

15.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

- (i) para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4799

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2 A mudança, por parte da Securitizadora e do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra.

15.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Securitizadora para publicação de seus atos societários, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4 As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

16.1 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo X deste Termo de Securitização.

## **17. FATORES DE RISCO**

17.1 Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo XI deste Termo de Securitização.

## **18. RELACIONAMENTOS**

18.1 O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XII deste Termo de Securitização.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os direitos da Securitizadora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções

previstas neste Termo de Securitização, inclusive a Cláusula 13.7, acima; e (ii) pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

19.5 É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

19.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto pela Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7 Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios dos quais sejam partes constituem o integral entendimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **20. LEI E FORO**

20.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

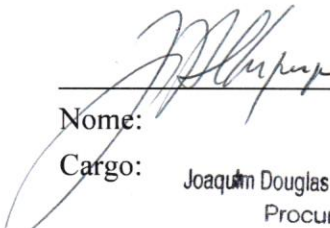
20.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

20.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

*(Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)*

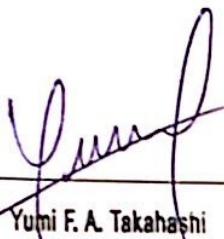
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Milton Scatolini Menten  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador

*(Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**



Nome: Yumi F. A. Takahashi  
Cargo: Procuradora

(Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

**TESTEMUNHAS:**

1. Felipe Fauré  
Nome: Felipe Fauré De Vito Arzúo  
RG: 5031196

2. Mayara K. C. Kolt  
Nome: Mayara Kayuri Lobato Kolt  
RG: 1137690

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **I. APRESENTAÇÃO**

1. Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

### **II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

<b>Valor de Emissão da CPR-F</b>	R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).
<b>Emitente</b>	<b>JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.</b> , sociedade por ações com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85.
<b>Credora</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º

	<p>andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741.</p>
<b>Registro da CPR-F</b>	<p>A CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante do Lastro, sendo os pagamentos a que faz <i>jus</i> a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel e em cartório de registro de imóveis e cartório de registro de títulos e documentos da comarca de sede da JF Citrus.</p>
<b>Data de Emissão da CPR-F</b>	<p>12 de fevereiro de 2020</p>
<b>Remuneração</b>	<p>O Valor de Emissão da CPR-F não estará sujeito à atualização monetária. Sobre o Valor de Desembolso incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 da CPR-F. Após o término da integralização dos CRA, a Remuneração passará a incidir sobre o saldo não amortizado do Valor de Emissão.</p>
<b>Produto</b>	<p>9.272.728 (nove milhões, duzentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e oito) caixas de 40,8 quilogramas laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada Offtaker.</p>

<b>Forma de Liquidação</b>	<p>O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da JF Citrus equivalerá ao Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo. A JF Citrus autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F, observados os descontos previstos na CPR-F e a Retenção até registro do Contrato de Alienação Fiduciária, mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F.</p>
<b>Garantias</b>	<p>(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Fiança, em caso de Reorganização Societária Permitida.</p>

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

<b>Data Base</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Haverá pagamento de Remuneração e Amortização?</b>	<b>% Amortização sobre o valor nominal</b>	<b>% de Amortização sobre o saldo do valor nominal unitário</b>
12/02/2020				
15/07/2020	15/07/2020	Sim	9,0000%	9,0000%
17/08/2020	17/08/2020	Sim	1,6095%	1,7687%
15/09/2020	15/09/2020	Sim	1,6095%	1,8005%
15/10/2020	15/10/2020	Sim	1,6095%	1,8335%
17/11/2020	17/11/2020	Sim	1,6095%	1,8678%
15/12/2020	15/12/2020	Sim	1,6095%	1,9033%
15/01/2021	15/01/2021	Sim	1,6095%	1,9403%
18/02/2021	18/02/2021	Sim	1,6095%	1,9787%
16/03/2021	16/03/2021	Sim	1,5000%	1,8813%
15/04/2021	15/04/2021	Sim	4,5000%	5,7520%
15/07/2021	15/07/2021	Sim	9,0000%	12,2061%
17/08/2021	17/08/2021	Sim	1,6095%	2,4863%
15/09/2021	15/09/2021	Sim	1,6095%	2,5497%
15/10/2021	15/10/2021	Sim	1,6095%	2,6165%
17/11/2021	17/11/2021	Sim	1,6095%	2,6868%
15/12/2021	15/12/2021	Sim	1,6095%	2,7609%
17/01/2022	17/01/2022	Sim	1,6095%	2,8393%
15/02/2022	15/02/2022	Sim	1,6095%	2,9223%
15/03/2022	15/03/2022	Sim	1,5000%	2,8055%
18/04/2022	18/04/2022	Sim	5,0000%	9,6215%
15/07/2022	15/07/2022	Sim	9,0000%	19,1624%
16/08/2022	16/08/2022	Sim	1,6095%	4,2392%
15/09/2022	15/09/2022	Sim	1,6095%	4,4269%
17/10/2022	17/10/2022	Sim	1,6095%	4,6319%
16/11/2022	16/11/2022	Sim	1,6095%	4,8569%
15/12/2022	15/12/2022	Sim	1,6095%	5,1048%
17/01/2023	17/01/2023	Sim	1,6095%	5,3794%
15/02/2023	15/02/2023	Sim	1,6095%	5,6853%
15/03/2023	15/03/2023	Sim	1,5000%	5,6179%
17/07/2023	17/07/2023	Sim	12,7600%	50,6339%
15/08/2023	15/08/2023	Sim	1,6045%	12,8974%
15/09/2023	15/09/2023	Sim	1,6000%	14,7656%
17/10/2023	17/10/2023	Sim	1,6000%	17,3235%
16/11/2023	16/11/2023	Sim	1,6000%	20,9534%

15/12/2023	15/12/2023	Sim	1,6000%	26,5076%
16/01/2024	16/01/2024	Sim	1,6000%	36,0685%
15/02/2024	15/02/2024	Sim	1,6000%	56,4175%
Data de Vencimento	Data de Vencimento	Sim	1,2360%	100,0000%

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

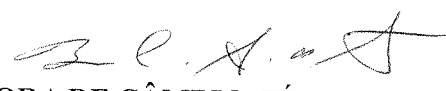

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como o respectivo termo de securitização (“Termo de Securitização”), são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da

atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será(ão) elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.



**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**  
Diretor

---

Nome:  
Cargo: **BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Diretor

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**



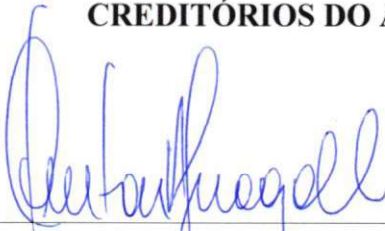
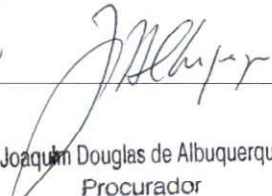
## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única de sua 37ª Emissão (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da série única da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A.*”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

  
Por:   
Cargos: Luciano de Almeida Fumagalli, Diretor      Joaquim Douglas de Albuquerque, Procurador

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (respectivamente, “CRA”, “Emissão” e “Emissora”), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da série única da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A.*”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*Carolina Vangelotti*

**Carolina G. Vangelotti**  
Diretora

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO**



## DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” e “CRA”, respectivamente), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A.*”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 (“Termo de Securitização”); **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) 1 (uma) cópia digital da CPR-F não registrada no cartório de competência; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia digital do Instrumento de Fiança; e (iv) 1 (uma) cópia dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
RG: 46.894.863-6  
CPF: 369.268.408-81

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: Carolina Ottoboni Telles Santiago  
CPF: 221.821.428-86  
RG: 33.857.755-5

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Karolina Gonçalves Vangelotti  
Número do Documento de Identidade: RG nº 13.003.899-5, expedida pelo DETRAN/RJ  
CPF nº: 146.517.137-18

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)  
Número da Emissão: 37ª  
Número da Série: Única  
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 170.000 (cento e setenta mil) CRA  
Espécie: N/A  
Classe: N/A  
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Cetip UTVM) S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS**

Karolina Vangelotti

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

**ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

<b>Emissão</b>	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$260.000.000,00
<b>Quantidade</b>	260.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	24 de fevereiro de 2022
<b>Remuneração</b>	95% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$120.000.000,00
<b>Quantidade</b>	120.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25 de abril de 2022
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4% ao ano
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00

<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15 de junho de 2022
<b>Remuneração</b>	107% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$125.000.000,00
<b>Quantidade</b>	125.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	19/10/2022
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$75.000.000,00
<b>Quantidade</b>	75.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 1,8% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$22.000.000,00
<b>Quantidade</b>	22.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	30/11/2022
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/08/2024
<b>Remuneração</b>	108% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$55.000.000,00
<b>Quantidade</b>	55.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	30/11/2022
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

#### **ANEXO IX - DESPESAS FLAT DO CRA**

<b>Credor</b>	<b>Serviço</b>	<b>Parcela</b>	<b>Valor</b>
Eco Securitizadora	Fee de Estruturação	Única	R\$ 35.000,00(*)
Eco Securitizadora	Taxa de Administração	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
Eco Securitizadora	Integralização dos CRA (se houver mais de 1)	Por integralização	R\$ 350,00(*)
B3	Registro do CRA (Registro de Ativos de Renda Fixa)	Única	0,00233% do valor distribuído por cada contraparte em cada data de integralização, conforme tabela de custos B3.
B3	Taxa de Registro do CRA no MDA	Única	Conforme Tabela A (abaixo)
B3	Registro da CPR-F	Única	R\$ 30,33
Vórtx	Custódia do Lastro	1ª Parcela	R\$ 1.500,00(*)
Vórtx	Registro do Lastro	Única	R\$ 8.000,00(*)
Pentágono	Remuneração Agente Fiduciário	1ª Parcela	R\$ 15.180,00(*)
Vórtx	Escriturador	Única	R\$ 1.000,00(*)
Vórtx	Escriturador	1ª Parcela	R\$ 500,00(*)
XP	Coordenador Líder	Única	Conforme previsto no Contrato de Distribuição
Coordenadores Contratados	Coordenadores contratados	Única	Conforme previsto nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

*(\*) as parcelas serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.*

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS

às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### **INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

## **IOF/CÂMBIO**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

## **IOF/TÍTULOS**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO XI – FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à JF Citrus e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e a JF Citrus. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Securitizadora, e as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste Anexo e da Cláusula 17 do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e/ou sobre a JF Citrus, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da JF Citrus, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br) (neste website, clicar em “Eco Securitizadora”, em seguida clicar em "Formulário de Referência", e então clicar em "Formulário de Referência 2019"); ou (ii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

## **RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**

*Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004.

*Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

## **RISCOS DOS CRA E DA OFERTA**

*Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da JF Citrus e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto das Garantias.

*Risco de Concentração.* Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a JF Citrus, a qual originará os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco adicional para os Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da JF Citrus pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

*Falta de Liquidez dos CRA.* Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

*Quórum de Deliberação em Assembleia Geral.* As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

*Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Valor de Desembolso.* Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Valor de Desembolso e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros da CPR-F e dos demais Instrumentos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias.

*Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA.* A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Adicionalmente, a garantia firme de colocação está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e a determinados critérios, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, os quais, se não observados, resultarão na rescisão dos mesmos. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da JF Citrus.* O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da JF Citrus acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e da JF Citrus constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da JF Citrus constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da JF Citrus quanto às

informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da JF Citrus.

*Prestadores de serviços dos CRA.* A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

*Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento.* A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de exercício da Garantia Firme. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela JF Citrus dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a JF Citrus ficará obrigada a devolver o valor

pago a título de Preço de Integralização pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da CPR-F. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

*Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios.* A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

## **RISCOS DA CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*Riscos Relacionados à CPR-F.* A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e (ii) do adimplemento, pela JF Citrus, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela JF Citrus, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela JF Citrus sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da JF Citrus, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

*Risco de Crédito do(s) Offtaker(s) e de Adimplemento da JF Citrus.* Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são devidos pela JF Citrus e é garantida, em razão da Cessão Fiduciária, por direitos creditórios do agronegócio

derivados dos Contratos de Fornecimento de Produto, devidos pelo(s) Offtaker(s) quando da entrega de Produto, pela JF Citrus, no prazo e nas condições neles previstos. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária depende: (i) da manutenção dos Contratos de Fornecimento de Produto, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento dos Contratos de Fornecimento de Produto pela JF Citrus; (iii) do cumprimento tempestivo das obrigações de complementação e/ou reforço da Cessão Fiduciária, pela JF Citrus, com novos Contratos de Fornecimento de Produto, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) do adimplemento pelo(s) Offtaker(s) dos valores devidos no âmbito de cada Contrato de Fornecimento de Produto. **Além de qualquer um dos Contratos de Fornecimento de Produto poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto a JF Citrus quanto o(s) Offtaker(s) estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão fiduciária e, portanto, na observância da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e no pagamento dos CRA.**

*Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA.* A JF Citrus somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da JF Citrus sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria JF Citrus, causando prejuízos aos titulares do CRA.

*Ônus Existente Sobre o Imóvel.* Atualmente recai sobre o Imóvel o Ônus Existente, em benefício de credores da JF Citrus. Na hipótese de a JF Citrus não cumprir tempestivamente com o previsto na CPR-F, o Imóvel poderá estar sujeito a questionamentos de terceiros e execução da dívida tomada com terceiros. Dessa forma, a Alienação Fiduciária, que é celebrada sob a condição suspensiva de liberação do Ônus Existente, não poderá ser executada em favor da Emissão, o que pode influenciar diretamente os pagamentos dos CRA, caso haja inadimplência da CPR-F.

*Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.* Nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, bem como às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de

Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. **Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.**

*Mandato para Excussão da Cessão Fiduciária.* De acordo com o estatuto social da JF Citrus, a outorga do mandato à Securitizadora para fins de excussão da Cessão Fiduciária nas hipóteses de vencimento antecipado ou vencimento final na CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente adimplidas, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, contado de sua data de outorga. Desta forma, ainda que a JF Citrus tenha se comprometido no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, a outorgar novos e sucessivos mandatos à Securitizadora, sob as mesmas condições, o descumprimento de referida obrigação poderia impactar negativamente a excussão da Cessão Fiduciária e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos devido aos titulares de CRA, no caso de inadimplência da CPR-F.

*Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco.* Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais

investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

***Risco de Não Formalização das Garantias.* As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F ou o vencimento final da CPR-F sem quitação dos valores devidos, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.**

*Risco Operacional e Risco de Fungibilidade.* Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora. A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Securitizadora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Securitizadora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Securitizadora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

*Riscos de Insuficiência da Fiança:* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da JF Citrus, a Securitizadora terá que iniciar a cobrança judicial da JF Citrus e/ou da Fiadora, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Não há como assegurar que a Fiadora, quando executada, terá recursos suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Não obstante, com base nas demonstrações financeiras finda em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da

Fiadora é de -R\$1.631,00 (mil seiscientos e trinta e um negativo), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

*Risco relativo à condição suspensiva da Fiança.* A Fiança está sujeita à condição suspensiva até o implemento da Reorganização Societária Permitida, que poderá ou não ocorrer dentro do período de vigência dos CRA. Por esse motivo, caso não haja o implemento da Reorganização Societária Permitida, a Fiança não será exigível da Fiadora e, portanto, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes da CPR-F pela JF Citrus, a Fiadora não será demandada a realizar o pagamento das obrigações inadimplidas no âmbito da CPR-F.

*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.* A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora.* Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de junho de 2019, era de R\$1.627.000,00 (um milhão, seiscientos e vinte e sete mil reais)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

## **RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO**

*Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, Podem Comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.* A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo

76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

## **RISCOS RELACIONADOS À JF CITRUS E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA JF CITRUS**

*Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização.* Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela JF Citrus, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da JF Citrus poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Capacidade Creditícia e Operacional da JF Citrus.* O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da JF Citrus, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela JF Citrus e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela JF Citrus. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da JF Citrus pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

*Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela JF Citrus.* A JF Citrus está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

*Autorizações e Licenças.* A JF Citrus é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da JF Citrus. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela JF Citrus.

*Penalidades Ambientais.* As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a JF Citrus contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A JF Citrus pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da JF Citrus, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Contingências Trabalhistas e Previdenciárias.* Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela JF Citrus, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a JF Citrus, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter

trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da JF Citrus e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da JF Citrus, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laranja e aos seus derivados poderão afetar adversamente a JF Citrus. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda do Produto.

*Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural.* Os imóveis utilizados pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da laranja poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à JF Citrus se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de laranja por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola.* Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A JF Citrus não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de Produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da JF Citrus, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

## **RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA**

*Manutenção do Registro de Companhia Aberta.* A atuação da Securitizadora como securitizadora de emissões de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA.

*Crescimento da Securitizadora e de seu Capital.* O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

*Importância de uma Equipe Qualificada.* A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

*Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA.* A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de

investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Securitizadora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

*Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Securitizadora.* Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

*Risco da não realização da carteira de ativos.* A Securitizadora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante os titulares dos CRA.

*Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios.* A Securitizadora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO**

*Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da JF Citrus e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da JF Citrus poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

*Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos pomares e formação de laranja com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os pomares também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0° C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e conseqüentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da JF Citrus, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de laranja. A JF Citrus pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de laranja poderá

estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os titulares de CRA.

*Volatilidade de Preço.* A variação do preço da laranja e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da JF Citrus. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da laranja e a própria laranja estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da laranja pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da JF Citrus se a sua receita com a venda de laranja e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da JF Citrus, de qualquer dos Offtakers. Além disso, os pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto serão realizados, pelos devedores dos Contratos de Fornecimento de Produto, em moeda corrente nacional, sendo o seu preço baseado em dólares norte americanos. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o real, podendo a variação decorrente do descasamento de moedas impactar negativamente o fluxo financeiro decorrente dos Contratos de Fornecimento de Produto. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar, também, a apuração dos valores pagos pelos Offtakers no âmbito do Contrato de Fornecimento.

*Riscos Comerciais.* O Produto, bem como seus subprodutos, incluindo, sem limitação, o suco congelado de laranja, é *commodity* importante no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da JF Citrus, bem como a capacidade de produção e exportação por parte do(s) Offtaker(s),

conforme aplicável, e, conseqüentemente, os pagamentos no âmbito da CPR-F e/ou de qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto.

*Necessidade do Monitoramento.* O Produto pode ser influenciado por (i) doenças, como, por exemplo, pinta preta, leprose e *greening*; e/ou (ii) pragas, por exemplo, cochonilha escama farinha, o bicho furão, a mosca das frutas, a cochonilha ortézia e a mosca negra. Desta forma, a ausência de monitoramento ou a sua prestação de forma negligente, imprudente ou imperita, pode levar a significativas perdas da produção, e conseqüentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus, bem como o pagamento da CPR-F e dos CRA.

*Custo de Produção.* O custo de produção do Produto é fator determinante para a formação dos pomares de laranja, vez que irá determinar o aumento ou diminuição da área plantada, maior ou menor controle fitossanitário, adoção de tecnologias de acordo com a área plantada, dentre outras medidas. Assim sendo, caso referidos custos tornem-se demasiadamente altos, a JF Citrus poderá ter suas atividades prejudicadas, ou assumir custos adicionais que podem vir a afetar negativamente o pagamento da CPR-F e/ou dos CRA, bem como as entregas no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto.

*Risco de Regulação Ambiental.* Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A JF Citrus, na qualidade de distribuidora e produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

*Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo

adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da JF Citrus. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da JF Citrus.

*Efeitos dos Mercados Internacionais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

*Riscos da regulamentação específica da CVM acerca dos CRA, a qual ainda é recente.* As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **ANEXO XII – RELACIONAMENTOS**

### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA**

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2019	6	1	BRECOACRA3Q8	75.000.000,00
2018	1	176	BRECOACRA333	125.000.000,00
2018	1	169	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1	161	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00

2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	2.061.413.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA**

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE DO LASTRO**

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE**

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

## **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR**

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

## **ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA**

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

## **ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

## **ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE**

A Emissora e o Banco Liquidante atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Banco Liquidante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

*Este anexo é parte integrante do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

### **ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**



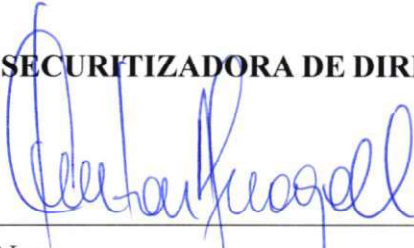
## DECLARAÇÃO DA EMISSORA


A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 37ª emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões em maiúsculas iniciadas em letras maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração, terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*”.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
S.A.

  
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

  
Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque  
Cargo: Procurador